



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.556.481 - DF (2015/0236346-6)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **DISTRITO FEDERAL**
PROCURADORES : **CRISTIANA DE SANTIS M. DE FARIAS MELLO E OUTRO(S) - DF020527**
: **MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI - DF028560**
AGRAVADO : **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**
ADVOGADOS : **SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO - DF000788**
: **MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI E OUTRO(S) - DF028560**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO INCOMPLETA. SÚMULA 284/STF.

1. Não merece conhecimento o recurso que se encontra incompleto, de forma a inviabilizar a compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284/STF. Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de maio de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.556.481 - DF (2015/0236346-6)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORES : CRISTIANA DE SANTIS M. DE FARIAS MELLO E OUTRO(S) - DF020527
MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI - DF028560
AGRAVADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO - DF000788
MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI E OUTRO(S) - DF028560

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (fl. 666):

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC/1973. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 3º E 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

Sem impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.556.481 - DF (2015/0236346-6)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO INCOMPLETA. SÚMULA 284/STF.

1. Não merece conhecimento o recurso que se encontra incompleto, de forma a inviabilizar a compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284/STF. Precedentes.
2. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que a petição do agravo interno está incompleta, o que inviabiliza a compreensão da controvérsia.

A jurisprudência desta Corte possui entendimento de que não merece conhecimento o recurso que se encontra incompleto, de forma a inviabilizar a compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284/STF.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO AINDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PETIÇÃO RECURSAL INCOMPLETA. COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EVENTUALIDADE, COMPLEMENTARIDADE E PRECLUSÃO. APLICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO.

1. Publicado o acórdão recorrido em 23 de fevereiro de 2016, ainda na vigência do CPC/1973, o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve observar a diretriz contida no Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do STJ na Sessão de 9 de março de 2016.
 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que os recursos devem estar perfeitos, completos e acabados no momento de sua interposição, em observância aos Princípios da Eventualidade, da Complementaridade e da Preclusão.
 3. Publicado o acórdão em 23 de fevereiro de 2016, a apresentação do inteiro teor da peça recursal apenas em 21 de março de 2016 extrapolou o prazo de quinze dias previsto nos artigos 508 do CPC/1973 e 247 do RISTJ, impedindo seu conhecimento.
 4. Agravo interno a que se nega provimento.
- (AgInt no RMS 51.041/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO. PROTOCOLIZAÇÃO INCOMPLETA. IRREGULARIDADE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FORMAL. DEVER DA PARTE. ZELO. CORREÇÃO. FORMAÇÃO. INSTRUÇÃO RECURSAL.

1. Cumpre à parte recorrente o dever de zelar pela correção na formação e na instrução do seu recurso, cuidando para entregar a petição e documentos em sua integralidade, pena de a incompletude sobretudo na parte dos requerimentos finais comprometer a compreensão da controvérsia. Precedentes.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1429580/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 11/06/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INCOMPLETA. ÔNUS DO AGRAVANTE.

1. Não merece conhecimento o recurso que se encontra incompleto, de forma a inviabilizar a compreensão da controvérsia.

2. Agravo não conhecido.

(AgRg no MS 20.522/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 26/11/2013)

Ante o exposto, **não conheço** do agravo o interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0236346-6

AgInt no
REsp 1.556.481 / DF

Números Origem: 00183784720148070000 183784720148070000 20140020182452 20140020182452REE
20140111090717

PAUTA: 23/05/2017

JULGADO: 23/05/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORES : CRISTIANA DE SANTIS M. DE FARIAS MELLO E OUTRO(S) - DF020527
MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI - DF028560
RECORRIDO : TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO - DF000788
MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI E OUTRO(S) - DF028560

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORES : CRISTIANA DE SANTIS M. DE FARIAS MELLO E OUTRO(S) - DF020527
MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI - DF028560
AGRAVADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO - DF000788
MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI E OUTRO(S) - DF028560

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.